

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 9.674, DE 2018

Apensados: PL nº 1.574/2019, PL nº 311/2019, PL nº 3.184/2019, PL nº 3.812/2019, PL nº 4.560/2020, PL nº 2.386/2021, PL nº 2.223/2023, PL nº 4.108/2023 e PL nº 4.594/2023

Institui a Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio em todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (*Bullying*)”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril nas escolas de ensino fundamental e médio em todas as redes de ensino, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao *Bullying*, instituído pela Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

Art. 2º As instituições de ensino implementarão “Grupo de Apoio Permanente à Prevenção e Combate ao *Bullying*”.

Parágrafo Único. As redes de ensino prestarão apoio de ao “Grupo de Apoio Permanente à Prevenção e Combate ao *Bullying*” mobilizando profissionais de múltiplas áreas.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente



* C D 2 5 8 8 6 0 7 6 7 7 0 0 *